



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL ao PROJETO DE LEI Nº 158/2024, de autoria do Poder Executivo, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Bárbara d'Oeste, para o exercício financeiro de 2025, conforme específica”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Estado de São Paulo, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Rafael Piovezan, sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica definido o Orçamento do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, estimando a receita e fixando a despesa para o exercício financeiro de 2025, em R\$ 993.931.839,00.

Art. 2º A execução da Lei Orçamentária Anual (LOA – 2025) obedecerá aos programas e metas estabelecidos no Plano Plurianual e ainda a estrutura orçamentária e demais disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas, contribuições e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros em anexo, que fazem parte integrante desta lei, estimando-se:

I - RECEITAS CORRENTES:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	R\$862.975.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA / DAE.....	R\$124.987.750,00
TOTAL RECEITAS CORRENTES.....	R\$987.962.750,00

II - RECEITAS DE CAPITAL:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	R\$69.501.332,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA / DAE.....	R\$ 6.239.157,00
TOTAL RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$75.740.489,00

III - RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA / DAE	R\$ 3.408.600,00
TOTAL RECEITAS DE INTRA-ORÇAMENTÁRIAS.....	R\$ 3.408.600,00



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

IV - RECEITA CONSOLIDADA:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	R\$932.476.332,00 (NR)
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA / DAE.....	R\$134.635.507,00
DEDUÇÃO.....	(-) R\$ -73.180.000,00
TOTAL DA RECEITA GERAL (CORR. + CAPIT).....	R\$993.931.839,00

Art. 4º A despesa será realizada na forma dos quadros em anexo, que fazem parte integrante desta lei, fixando-se o seguinte:

I - DESPESAS CORRENTES:

PODER LEGISLATIVO.....	R\$ 29.895.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	R\$713.805.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA / DAE	R\$ 123.109.317,00
TOTAL DESPESAS CORRENTES	R\$ 866.809.317,00

II - DESPESAS DE CAPITAL:

PODER LEGISLATIVO.....	R\$1.580.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	R\$96.348.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA / DAE.....	R\$14.226.522,00
TOTAL DESPESAS DE CAPITAL.....	R\$112.154.522,00

III - DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

CÂMARA	R\$ 25.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	R\$3.048.000,00
TOTAL DESPESAS DE INTRA.....	R\$3.073.000,00

IV – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA....	R\$10.645.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA / DAE	R\$ 1.250.000,00
TOTAL RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	R\$11.895.000,00

V - DESPESA CONSOLIDADA

PODER LEGISLATIVO.....	R\$ 31.500.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	R\$ 823.846.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA / DAE.....	R\$ 138.585.839,00
TOTAL DE DESPESAS DO MUNICÍPIO.....	R\$993.931.839,00

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor, nos termos do artigo 7º, parágrafo 3º da Lei Federal nº 4.320/64;



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

II – abrir créditos adicionais, suplementares e especiais, mediante a utilização dos recursos definidos pelo artigo 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas dos órgãos da administração direta e indireta, fundos e dos órgãos do Poder Legislativo, criando, se necessário, elementos de despesa dentro de cada ação;

III – incluir novos programas através da abertura de funcionais programáticas na execução orçamentária, mediante lei específica do Poder Executivo, criando as vinculações necessárias aos empenhamentos, desde que garanta a existência de recursos próprios ou de outras esferas do governo ou entes públicos da federação;

IV – tomar as medidas necessárias quanto aos dispêndios e execuções das despesas em conformidade com o comportamento da receita, visando o equilíbrio orçamentário;

V – contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

VI – celebrar e aditar convênios, mediante lei específica do Poder Executivo;

VII – conceder auxílios e subvenções, mediante lei específica do Poder Executivo.

VIII - transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 20% (vinte por cento).

§ 1º Não serão computados no limite estabelecido no inciso II deste artigo os créditos adicionais suplementares destinados a:

- a)** suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios judiciais;
- b)** suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida;
- c)** suprir insuficiência nas dotações referentes às despesas com a pessoal e seus reflexos; e
- d)** incorporações de saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2024 e excesso de arrecadação quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta lei.

§ 2º O contingenciamento de despesas de que trata o inciso V do *caput* deste artigo, obedecerá aos seguintes critérios

- a)** investimentos em obras;
- b)** outros investimentos;



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

- c) inversões financeiras; e
- d) despesas correntes não afetas aos serviços básicos.

Art. 6º Ficam aprovados os quadros anexos, que fazem parte integrante desta lei, correspondentes a demonstração da Receita até Fonte de Recursos e das Despesas até Elementos, em conformidade com a Lei nº 4.320/64, e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e Secretaria do Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 7º O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que se refere à matéria orçamentária, especialmente quanto à previsão das receitas e a fixação das despesas e seus reflexos, em consonância com o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, passam a vigorar com as alterações introduzidas por esta lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 03 de dezembro de 2024.

REINALDO CASIMIRO
- Membro -

FELIPE CORÁ
- Relator -

ELIEL MIRANDA
- Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=8943H0G9YU21TWX8>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 8943-H0G9-YU21-TWX8



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº - CHAVE: 8943-H0G9-YU21-TWX8